



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1452/09

JARDIM, 06 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
OBRIGATORIEDADE                    DE  
IDENTIFICAR, COMO SENDO DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, TODOS  
OS PASSEIOS TURÍSTICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os passeios turísticos localizados no município de Jardim deverão ser identificados através de placas indicativas, nas proximidades da recepção do passeio.

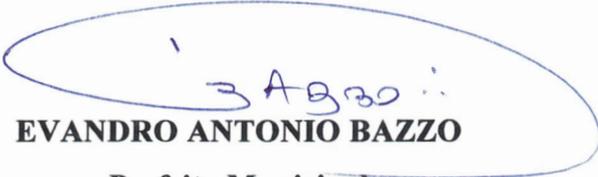
**§ único** – As placas acima mencionadas deverão medir no mínimo 1 metro de comprimento por 60 centímetros de largura, contendo por extenso e de forma nítida, o nome do passeio e do município de Jardim-MS.

**Art. 2º** - O custo para a instalação e confecção das referidas placas, correrão por conta exclusiva do proprietário do passeio.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente lei, para o cumprimento do art. 1º e parágrafo único, desta Lei.

**Art. 4º** - Fica fixada uma multa de 20 UFMJ – Unidade Fiscal do Município de Jardim, para aqueles que não se adequarem a presente lei e conseqüentemente a não renovação do alvará de funcionamento do passeio turístico.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**